



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

DECRETO Nº 032, de 30 de Junho de 2026.

“ Dispõe sobre a rescisão unilateral do Contrato de Concessão de Uso de bem público nº 031/2024, relativo ao quiosque denominado “Sunset” situado na orla do Rio São Francisco, por razões de relevante interesse público, e dá outras providências.”

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO, Prefeito pelo Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei Orgânica Municipal **CONSIDERANDO**

as prerrogativas asseguradas à Administração Pública pelo regime jurídico-administrativo dos contratos celebrados com o Poder Público, pautadas pelos Princípios da Supremacia e da Indisponibilidade do Interesse Público;

o disposto no artigo 58, inciso I, combinado com o artigo 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93, que autorizam a rescisão unilateral do contrato administrativo por motivo de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela autoridade máxima da esfera administrativa;

a proximidade da abertura oficial da Temporada de Praia de 2026 na Orla do Rio São Francisco, agendada para o dia 12 de julho do corrente ano, evento sazonal de massa que exige do Poder Executivo a adoção de medidas imperativas e inadiáveis de ordenamento urbano, segurança pública e salvamento aquático;

o teor do Ofício nº 059/2026 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devidamente instruído com a Nota Técnica da Defesa Civil, que atesta, de forma inequívoca:

a absoluta necessidade de um posto físico fixo e dotado de infraestrutura hidráulica e elétrica para abrigar as equipes de segurança, Corpo de Bombeiros e atendimento médico de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

a inviabilidade técnica, operacional e estrutural de utilização de dispositivos móveis (tendas, barracas ou containers temporários) para a guarda de equipamentos náuticos e de salvamento de alto valor;

a localização geográfica perfeitamente estratégica do quiosque objeto deste Decreto, qualificando-o como o único imóvel público apto a garantir o raio de cobertura de salvamento exigido pelas autoridades de segurança;

a conformidade da medida com os decretos municipais de contingenciamento financeiro vigentes, face à inexistência de outros imóveis públicos disponíveis e à gravosa onerosidade que representaria a locação temporária de imóveis privados de terceiros;

que a segurança pública, a integridade física e a vida dos munícipes e turistas configuram interesse público primário, cuja proteção sobrepõe-se legitimamente aos interesses econômicos e comerciais de caráter particular;

por fim, o estrito cumprimento dos princípios constitucionais do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa (Artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal), assegurados ao concessionário por meio de regular Notificação Administrativa Prévia,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **RESCINDIDO UNILATERALMENTE**, a partir da data de publicação deste Decreto, o Contrato de Concessão de Uso nº 031/2024, firmado com JOSÉ MATEUS SARAIVA RODRIGUES, CPF 147.858.416/56, que tinha por objeto a exploração comercial do quiosque situado na Orla do Rio São Francisco.

Art. 2º. Fica determinada a imissão imediata do Município de São Francisco na posse do imóvel descrito no Artigo 1º, autorizando-se o uso do Poder de Polícia administrativa para a desocupação e lacração do espaço, caso decorrido o prazo voluntário fixado na Notificação Administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Art. 3º. O espaço público retomado passa a ser formalmente afetado ao serviço de utilidade pública e segurança da Temporada de Praia de 2026, servindo como Posto de Comando e Base de Apoio Logístico das equipes de salvamento, saúde e fiscalização urbana.

Art. 4º. Fica assegurado ao ex-concessionário o direito à apuração e posterior indenização por eventuais prejuízos materiais regularmente comprovados e danos emergentes, nos termos do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo montante será liquidado em procedimento administrativo próprio conduzido pela Comissão de Avaliação instituída para este fim.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
Prefeito

São Francisco, 30 de junho de 2026.

Registre. Publique. Cumpra-se.